



## CÓDIGO DA DIVERSIDADE CULTURAL

### CÓDIGO DA ÉTICA DA COEXISTÊNCIA NA CONSERVAÇÃO DOS SÍTIOS COM SIGNIFICADO

#### Preâmbulo

Este Código foi delineado no contexto de diversos acordos e estatutos internacionais, tais como :

- o Carta do ICOMOS da Austrália para a Protecção dos Sítios com Significado Cultural (a Carta de Burra) 1981, revista em 1988;
- o Código de Ética da Associação Arqueológica Australiana 1991;
- a Lei da Discriminação Racial 1975 (Austrália);
- a Lei da Comissão Australiana para o Património 1975;
- a Declaração da UNESCO sobre os Princípios da Cooperação Cultural Internacional 1996;
- a Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento Cultural (1988 – 1997).

#### Pressupostos

Este Código assume que : a saudável gestão das diferenças culturais é da responsabilidade da sociedade como um todo; numa sociedade pluralista, existem diferenças de valores que contêm o potencial para entrarem em conflito; e é necessária uma prática de ética para a gestão justa e eficiente dos sítios com diferente significado cultural.

## Definições

**Artigo 1.** Para os efeitos deste Código :

1.1 *valor* significa as crenças que têm significado para um grupo cultural – incluindo, frequentemente, mas não ficando a elas limitado, as crenças políticas, religiosas e espirituais, e as crenças morais;

1.2 *grupo cultural* significa um grupo de pessoas que têm valores em comum, que os exprimem através de crenças, tradições, costumes e/ou de outras práticas;

1.3 *riqueza nacional* significa os sítios localizados no ambiente Australiano que têm valor estético, histórico, científico, social, ou outros valores especiais, para a actual comunidade e para as futuras gerações;

1.4 *significado cultural* significa valor estético, histórico, científico, social, ou outros valores especiais, para a actual comunidade e para as futuras gerações;

1.5 *conflito* significa uma relação em que duas ou mais facções compreendem que os seus valores ou necessidades podem ser incompatíveis;

1.6 *disputa* significa uma relação em que duas ou mais facções compreendem que os seus objectivos, interesses ou necessidades podem ser incompatíveis e em que cada uma procura maximizar o cumprimento dos seus objectivos, interesses ou necessidades;

1.7 *resolução de conflitos* é uma expressão genérica que inclui a gestão dos conflitos através do ajustamento mediado das disputas e da aceitação do valor da coexistência.

## Princípios éticos

**Artigo 2.** A coexistência de diversas culturas exige o reconhecimento dos valores de cada grupo.

**Artigo 3.** A conservação da riqueza nacional exige o reconhecimento dos, e a sensibilidade para os, valores de todos os grupos culturais associados.

**Artigo 4.** Cada grupo cultural tem o direito básico de identificar sítios que tenham significado cultural para si, e este direito inclui a retenção de alguma informação.

**Artigo 5.** Cada grupo cultural tem o direito de aceder à informação pertinente e a todos os processos de formação de decisão que afectem os sítios que identificou como tendo significado.

**Artigo 6.** Ao identificar sítios com significado para si, um grupo cultural assume alguma responsabilidade pela custódia desses sítios.

**Artigo 7.** No caso dos povos indígenas, e de outros povos, o direito de identificar sítios com significado pode ampliar-se até ao direito pela sua custódia total.

## Prática ética

Na avaliação ou na gestão de um sítio com significado para grupos culturais diferentes, o executante deve :

**Artigo 8.** adoptar uma abordagem multidisciplinar coordenada para garantir uma atitude aberta à diversidade cultural e para garantir a disponibilidade de todas as necessárias competências profissionais;

**Artigo 9.** identificar e reconhecer cada grupo cultural associado e os seus valores, ao mesmo tempo que aceitar o direito cultural dos grupos a reterem alguma informação;

**Artigo 10.** permitir que todos os grupos tenham acesso à informação pertinente e facilitar a troca de informação entre grupos;

**Artigo 11.** permitir que todos os grupos culturais tenham acesso ao, e incluir a sua participação no, processo de formação de decisão que pode afectar o sítio;

**Artigo 12.** Aplicar um processo de formação de decisão que seja apropriado ao princípios deste Código; isto pode incluir : corresponsabilidade entre grupos culturais para a avaliação e para a gestão do significado cultural do sítio; práticas de ajustamento de disputas aceites para todas as fases em que elas sejam necessárias; e tempo adequado para conferenciar com todas as facções, incluindo as menos conhecidas, o que pode levar à rectificação dos procedimentos existentes na prática de conservação;

**Artigo 13.** no princípio do processo, enquanto está à procura de identificar as questões e os grupos culturais associados, aceitar novas questões e novos grupos, se eles emergirem, e acomodar posições e valores evolutivos;

**Artigo 14.** sempre que for apropriado, procurar a coexistência de percepções diferentes do significado cultural em vez da sua resolução;

e

**Artigo 15.** aceitar as compensações como um elemento possível na gestão de diferenças culturais irreconciliáveis.